



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL (ALUGUEL SOCIAL)

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo e Danilo Elvis Peçanha Antunes

Contrato n° 05/2021

Dispensa de Licitação n° 05/2021

Processo n° 757/2021

LOCADOR: **DANILO ELVIS PEÇANHA ANTUNES**, brasileiro, portadora do RG n. 30.856.432-7 e do CPF n. 279.836.188-59, residente e domiciliado a rua Benedito dos Reis, 213 - Bairro Campo do Galvão Guaratinguetá /SP.

LOCATÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de março, n° 25, Centro, Sarapuí-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 43.625.506-6, inscrito no CPF sob n° 318.426.348-79, residente e domiciliado na Rua Dr. Capitão Luiz Vieira n.º 475, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, por força do **processo de Dispensa n. 05/2021**, tem entre os mesmos, de maneira justa e acordada, ficando desde já aceito, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

OBJETO DA LOCAÇÃO: um imóvel localizado na Rua Vereador José Cerqueira Holtz, S/N, Jardim Bela Vista, Sarapuí/SP

PRAZO DE LOCAÇÃO: O contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. O **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, no caso de desistência da locação deverão avisar com antecedência de 30 (trinta) dias quanto à desocupação do imóvel objeto do contrato.

FINALIDADE DA LOCAÇÃO: O imóvel será utilizado para o acolhimento de crianças em situação de vulnerabilidade, sendo a sede da Casa Transitória do Município de Sarapuí- Recanto da Cegonha.

VALOR DO ALUGUEL: O aluguel em questão é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais, tendo valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

02
02.11
08.243.0008.2021
3.3.90.36
Ficha 261

Prefeitura Municipal de Sarapuí
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA
Casa Transitória
Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Recurso Municipal (fonte receita 1)

VENCIMENTO DO ALUGUEL: As partes convencionam que o dia do vencimento do aluguel será todo dia 10 (dez) de cada mês. O pagamento será mediante depósito em conta bancária em nome da esposa do **LOCADOR**:

Francine Ferreira Rodrigues - Banco do Brasil - Agência 0306-9 -C/C 47.553-X

Por este Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel, as partes, de um lado denominadas **LOCADOR**, e do outro **LOCATÁRIO**, tendo entre si, justo contratado a locação do imóvel acima citado, pelo prazo, aluguel e demais condições estabelecidas, regendo-a pelas seguintes cláusulas, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Correrão por conta exclusivas do **LOCADOR** todos os tributos municipais tais como: taxas e tarifas de serviços municipais (ITPU).

CLÁUSULA SEGUNDA: Somente as obras que importarem na segurança do imóvel, serão executadas pelo **LOCADOR**, todas as demais benfeitorias, **UTEIS, NECESSÁRIA OU VOLUPTUARIAS**, pôr mínimas que sejam, serão de responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**, que se obriga a fazê-las, por sua conta.

CLÁUSULA TERCEIRA. É expressamente vedada a transferência ou cessão do presente contrato, a sublocação ou empréstimo do imóvel, total ou parcialmente, sem prévia autorização por escrito do **LOCADOR**, sendo que, caso tal autorização seja concedida, fica desde já o **LOCATÁRIO** obrigado a providenciar, no momento oportuno, junto aos ocupantes, a fim de que a casa seja desocupada e desimpedida.

CLÁUSULA QUARTA No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, ressalvando o **LOCATÁRIO**, tão somente, a faculdade de haver poder público expropriante, a indenização que tiver direito.

CLÁUSULA QUINTA: O imóvel objeto deste contrato será utilizado exclusivamente para a finalidade mencionada, sendo expressamente proibido o **LOCATÁRIO** alterar sua destinação, sem prévio e expresse consentimento do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA: O **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** obriga-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 10% (dez por cento) do valor do aluguel mensal, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso se convier.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CLÁUSULA SÉTIMA: O **LOCATÁRIO** se reserva ao direito de descontar do pagamento do **LOCADOR** eventuais débitos (IPTU), relacionado ao imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA: O **LOCATÁRIO** declara que visitou o imóvel, e que este se encontra em perfeitas condições, tanto físicas como estruturais, isentando desde já o **LOCADOR** por quaisquer danos materiais, pessoais e morais, que venham o **LOCATÁRIO** ou terceiros a sofrer em decorrência de caso fortuito ou força maior.

E para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro de Itapetininga-SP.

E pôr estarem às partes de acordo com os termos de contrato, o **ASSINAM** em 03 (três) vias, que expressamente anuem ao que neste documento se estipula.

Sarapuí, 24 de fevereiro de 2021.



DANILO ELVIS ANTUNES PEÇANHA
LOCADOR



GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
LOCATÁRIO

Testemunha 1

Nome
CPF :
RG :

Testemunha 2

Nome:
CPF:
RG:.